



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 04 de Maio de 2016.

Ofício Gab. nº 270/2016

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 10/2016 que **Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Joanópolis.**

Tal Projeto de Lei faz-se necessário para elaboração do Plano Municipal de Saúde que a partir de 2017 tornar-se-ão obrigados os municípios a possuí-los.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 04-MAI-2016 14:41 018925 1/1



**PROJETO DE LEI Nº 10
DE 25 DE ABRIL DE 2016**

**“Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional -
COMSEA do Município de
Joanópolis.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Joanópolis na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Joanópolis;

COMISSÃO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 04-MI-2016 14:41 018926 14



III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis será composto por no mínimo 08 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos e entidades municipais, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos: Secretaria de Abastecimento/Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

CONSELHO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 04-MR-2016 1441 018927 1/1



III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O presidente e o vice-presidente do Comsea do município de Joanópolis serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 9º - Na ausência do Presidente cabe ao vice-presidente substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Joanópolis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Joanópolis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua criação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de abril de 2016.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito